

## ANÁLISE E RESPOSTA PELO JÚRI DAS QUESTÕES APRESENTADAS NO ÂMBITO DO ANÚNCIO NUD/286688/2025/CMP

1. Atendendo ao disposto no artigo D-10/10.º, número 5, do Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP), que estabelece que cada operador de serviços de partilha apenas pode ser titular de uma única licença, solicitamos confirmação de que operadores que já sejam titulares de licença vigente no Município do Porto — cuja licença não está a ser submetida a subasta no presente procedimento — não poderão participar neste novo procedimento.

R.: De acordo com CRMP Artigo D-10/7.º Atribuição de licenças, está estabelecido no ponto 4 que *“Em cada procedimento de hasta pública apenas será atribuída uma licença a cada candidato”*. Ainda, e como mencionado, no Artigo D-10/10.º n.º “5 - Cada operador de serviços de partilha é titular de um alvará único, que contém a referência a diferentes veículos e zona(s) de pontos de partilha autorizados.”. Deste modo, dada a titularidade única de alvará, os operadores que já sejam titulares de uma licença válida, não poderão participar da hasta pública para atribuição das licenças, exceto aqueles cujas licenças caduquem até 1 de junho de 2025, razão que determinou a abertura deste procedimento por as mesmas não serem renováveis (Artigo D-10/12º “Prazo da licença”).

2. Solicitamos igualmente confirmação de que um mesmo operador não poderá ser adjudicatário de mais do que um dos lotes em procedimento, ou seja, que o operador vencedor do primeiro lote ficará impedido de licitar e/ou ser adjudicatário no segundo lote.

R.: De acordo com CRMP Artigo D-10/7.º Atribuição de licenças, está estabelecido no ponto 4 que *“Em cada procedimento de hasta pública apenas será atribuída uma licença a cada candidato”*, pelo que, no caso de não licitar o lance mais alto na licença anterior, poderá licitar a licença seguinte. O referido não se aplica no caso do número de candidatos à hasta pública seja inferior ao número de licenças a atribuir, pelo que se houver menos candidatos do que licenças, poderá licitar as duas.

3. Solicitamos confirmação de que uma empresa não poderá participar no procedimento através de diferentes sociedades comerciais pertencentes ao mesmo grupo empresarial, com o objetivo de obter os dois lotes para realizar uma mesma operação através da mesma aplicação e dos mesmos veículos.

R.: Confirmamos o entendimento de que uma empresa não poderá participar no procedimento através de diferentes sociedades comerciais pertencentes a um mesmo grupo empresarial.

4. As empresas que atualmente possuem licenciamento emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT) para operar noutras cidades, mas que nunca operaram no Município do Porto, necessitam apresentar, já na fase de candidatura, uma licença específica para o Porto? Ou, alternativamente, será suficiente comprovar que possuem licença do IMT para operação noutras localidades e, caso sejam adjudicatárias, obter posteriormente a licença específica para o Município do Porto? Em caso afirmativo, será aceitável apresentar, no momento da candidatura, um comprovativo do pedido de licenciamento dirigido ao IMT?

R.: Os candidatos devem comprovar existência de licenciamento pelo IMT, de acordo com o Decreto-Lei n.º 181/2012 na sua atual redação e deliberações complementares, mesmo que possuam permissão administrativa para operar noutros Municípios.

Salienta-se que o alvará que titula a licença municipal apenas será emitido mediante a apresentação de Permissão Administrativa emitida pelo IMT para operar no concelho do Porto, mesmo que numa fase inicial seja admitida a apresentação da permissão administrativa a título provisório.

5. O programa impõe um prazo máximo de 15 dias após a emissão do alvará para o início da atividade. Consideramos que este prazo é demasiado curto e solicitamos que seja ponderada a possibilidade de extensão do mesmo, dado que, para operadores não incumbentes, poderá ser extremamente difícil trazer os veículos de fora, contratar o pessoal necessário para a operação, encontrar um armazém adequado para a base de atividade, entre outros requisitos logísticos. A manutenção deste prazo poderá constituir uma barreira de entrada relevante, pelo que consideramos importante analisar a possibilidade de flexibilização.

R.: De acordo com o Programa de Procedimento, ao concorrente com licitação do valor mais elevado será feita a atribuição provisória de uma licença, mediante o depósito legal imediato de 10% do seu valor, dispondo o operador de 30 (trinta) dias para proceder ao pagamento do restante montante. O Alvará apenas será emitido após o pagamento integral do valor licitado, tendo posteriormente o operador mais 15 dias para iniciar a sua atividade.

Mais se informa que, caso seja devida e atempadamente justificado pelo operador, poderá este prazo de 15 dias ainda ser prorrogado pelo Município.

6. O programa refere a obrigação de disponibilizar ao Município acesso a uma plataforma online que permita acompanhar, em tempo real, a localização de todos os veículos licenciados. Solicitamos esclarecimento



sobre se esta plataforma deverá ser contratada diretamente pelo operador (por exemplo, através de fornecedores como Vianova) ou se será disponibilizada uma solução municipal para esse efeito.

R.: A plataforma é um portal do operador que contém informação georreferenciada relativa à localização de todos os veículos abrangidos pela sua licença, bem como indicadores de gestão relativos à procura do serviço. Segundo o CRMP, artigo D-10/16º “Cedência da Localização de Veículos”, *“É obrigatória a disponibilização pelos operadores ao Município de uma API que permita aceder a uma plataforma de gestão para visualizar, em qualquer momento, a localização de todos os veículos afetos à respetiva licença.”*. E os operadores têm como obrigação, vide artigo D-10/19º, alínea d), *“Assegurar a existência de uma plataforma online com a georreferenciação de todos os pontos de partilha potencialmente utilizados pelo seu serviço, e que permita em tempo real conhecer a localização de todos os veículos licenciados”*.

Assim, deverão os operadores providenciar a API de acesso, internamente ou recorrendo a um prestador externo.

Porto, 6 de abril de 2025

O Júri,